

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE JUNHO DE
2007



**DISPÕE SOBRE
REESTRUTURAÇÃO DA
FUNDAÇÃO GENÉSIO
MIRANDA LINS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELIANE NEVES REBELLO ADRIANO, Prefeita de Itajaí em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Fundação Genésio Miranda Lins, instituída pela Lei nº 1.515, de 01 de dezembro de 1976 e modificações estabelecidas pelas Leis nº 4.263 e 4.294, respectivamente de 16 de março de 2005 e 02 de maio de 2005, passa a ser reestruturada nos termos desta Lei.

Art. 2º A Fundação Genésio Miranda Lins compor-se-á:

I - Conselho Deliberativo

II - Quadro de Servidores Efetivos

III - Superintendente

IV - Gerência de Gestão

- a) Assessoria de Gestão
- b) Assistência de Gestão "A"
- c) Assistência de Gestão "B"

V - Diretoria de Museus, Arquivos e Patrimônio Histórico

a) Assessoria de Direção

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, cujas especificações: quantidades, símbolos, vencimentos e gratificações estão constando no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

I - Superintendente

II - Gerente de Gestão

- a) Assessor de Gestão
- b) Assistente de Gestão "A"
- c) Assistente de Gestão "B"

III - Diretor de Museus, Arquivos e Patrimônio Histórico

a) Assessor de Direção

Art. 4º Compete ao Gerente de Gestão:

I - auxiliar diretamente o Superintendente em todas as suas atribuições e competências, assim como coordenar a redação de relatórios e demonstrativos, mapas, cartas, ofícios, guarda de documentos, arquivamento de papéis e documentos próprios da Fundação;

II - coordenar, por determinação direta ou delegação, os trabalhos dos comissionados titulares dos cargos de Assessor de Gestão quando estes tiverem sido designados pelo Superintendente para atuarem na respectiva gerência;

III - responder sobre a gestão da Fundação, coordenando os procedimentos relativos ao sistema de informações de governo e à execução orçamentária, especialmente a observação do sistema integrado de gestão eletrônica e do sistema de gerenciamento eletrônico de projetos e atividades do orçamento municipal.

Art. 5º Compete ao Diretor de Museus, Arquivos e Patrimônio Histórico-Cultural:

I - auxiliar diretamente o Superintendente em todas as suas atribuições e competências, assim como nos trabalhos técnicos de elaboração de relatórios, pareceres, trabalhos de pesquisa, acompanhamento e avaliação do desempenho das atribuições da sua diretoria tanto quanto das demais áreas da Fundação;

II - dirigir, por determinação direta ou delegação, os trabalhos dos comissionados titulares dos cargos de Assessor de Direção e de Assistente de Gestão nos níveis A e C, quando estes tiverem sido designados pelo Superintendente para atuarem na respectiva diretoria;

III - dirigir todos os expedientes relativos aos museus, arquivos e unidades do Patrimônio Histórico-cultural, assim como dirigir ou acompanhar os programas, projetos e atividades que se realizam no âmbito destas unidades;

IV - instituir e administrar, juntamente com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itajaí, o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município;

V - apresentar ao Superintendente relatório gerencial periódico de todas as atividades realizadas no âmbito de sua diretoria

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, ficando desde já o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.294, de 02 de maio de 2005.

Prefeitura de Itajaí, 29 de junho de 2007.

ELIANE NEVES REBELLO ADRIANO

Prefeita de Itajaí em exercício

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Superintendente	01	AAS1	R\$ 3.198,83	100%	R\$ 6.397,66
Diretor	01	AAS2D	R\$ 2.060,84	70%	R\$ 3.503,43
Gerente de Gestão	01	ASS2G	R\$ 1.439,75	50%	R\$ 2.159,63
Assessor de Gestão	01	AGE	R\$ 1.239,96	50%	R\$ 1.859,94
Assessor de Direção	01	AD1	R\$ 1.002,08	50%	R\$ 1.503,12
Assistente de Gestão A	06	AA1	R\$ 680,10	50%	R\$ 1.020,15
Assistente de Gestão B	01	AB1	R\$ 495,14	50%	R\$ 742,71

N.B.:

1. Para o exercício destes cargos deverá o ocupante possuir experiência e capacidade técnica, preferencialmente com formação superior em curso de graduação de 3º grau.

2. Para o exercício destes cargos deverá o ocupante do cargo possuir experiência profissional nas funções executivas afins à administração pública, preferencialmente com formação superior em curso de graduação de 3º grau.

3. Compete aos titulares dos cargos de Assessor de Gestão, Assessor de Direção e Assistente de Gestão nível "A", assessorar e assistir os titulares dos cargos de direção, no cumprimento de suas atribuições.

4 Os assessores e assistentes serão designados a exercer suas funções de acordo com as necessidades permanentes e contingentes de qualquer das unidades administrativas, ficando o titular da unidade hierarquicamente responsável por sua atuação.